



## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 208/2018

22 de fevereiro de 2018

### Sefaz – Trânsito de produtos e máquinas agrícolas

A Aprosoja informa a seus associados, por meio da publicação do [Decreto Nº 1.365, de 19 de fevereiro de 2018](#), sobre a permissão temporária para o trânsito e entrega de produtos agrícolas em local diverso do consignado na nota fiscal, a prestação de serviço de transporte intermunicipal (Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE), e a circulação de maquinários agrícolas usados. Os efeitos do decreto começaram **no dia 14 de fevereiro e vão até o dia 31 de agosto de 2018**.

#### **Permissão temporária para o trânsito e entrega de produtos agrícolas em local diverso do consignado na nota fiscal**

Fica assegurado, em caráter condicional e temporário, **o trânsito e a entrega em local diverso do consignado no documento fiscal** de remessa de produção agrícola mato-grossense com destino à secagem e/ou armazenagem nas operações realizadas por produtores rurais, pessoas físicas, ainda que equiparados a comércio ou indústria, quando houver recusa de recebimento pelo destinatário indicado no referido documento fiscal.

Nestes casos, deverão ser consignadas **no verso** do referido documento fiscal as seguintes informações:

- I - a expressão “mercadoria recusada”;
- II - o motivo da recusa;
- III - a data da recusa;
- IV - assinatura da pessoa que promover ou registrar recusa, indicando a espécie e o número do respectivo documento oficial de identidade;
- V - o estabelecimento onde deverá ser entregue a mercadoria, contendo:
  - a) o nome ou razão social do novo destinatário;
  - b) endereço do local de entrega.

#### **Observações!**

- 1 - O percurso até o novo destinatário não poderá exceder 150 quilômetros do estabelecimento destinatário consignado no documento fiscal, limitando-se a operações internas dentro do próprio estado de Mato Grosso;
- 2 - É vedado o trânsito de mercadorias após 5 (cinco) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pelo produtor remetente;
- 3 - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega no local designado, o contribuinte deverá promover a regularização da operação, mediante emissão de novos documentos fiscais e cancelamento dos anteriores;

Se o veículo transportador for interceptado antes do novo destino, por equipe de Fiscalização Volante, será emitido TAD-e - “verificação fiscal”. Neste caso, não será



lançado o crédito tributário (autuação) pertinente à operação descrita do TAD-e - “verificação fiscal”. Porém, o contribuinte deverá comprovar à Sefaz a regularização da operação, mediante a emissão dos documentos fiscais, com observância dos seguintes prazos:

I - TAD-e - “verificação fiscal”, ocorridas entre os dias 1º e 25 de cada mês, a regularização deverá ser efetuada até o último dia do mesmo mês-calendário;

II - TAD-e - “verificação fiscal”, ocorridas a partir do dia 26 de cada mês, a regularização deverá ser efetuada até o último dia do mês-calendário seguinte ao da respectiva ocorrência.

### **Observações!**

1 - Deverá ser encaminhado a cópia dos documento à Sefaz via *e-Process*. Transcorrido o prazo, será aplicada as penalidades previstas no respectivo decreto;

2 - No TAD-e - “verificação fiscal”, deverão constar as seguintes informações, conforme declaração constante no verso do documento fiscal **ou prestada pelo transportador:**

I – o estabelecimento onde deverá ser entregue a mercadoria com localização;

II – a justificativa para a entrega a destinatário diverso do consignado no documento fiscal;

III – a identificação do novo destinatário, conforme informações cadastrais registradas no Cadastro do Contribuinte Eletrônico (CCE/MT), quando disponíveis.

### **Prestação de serviço de transporte intermunicipal (Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTe)**

O disposto acima aplica-se, também, em relação à prestação de serviço de transporte intermunicipal (também conhecida como Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTe), dentro do território mato-grossense, de produção agrícola ou de maquinário agrícola usado, cuja circulação estiver enquadrada no decreto, conforme abaixo explicadas.

### **Transporte de maquinários agrícolas usados**

Em caráter excepcional e condicional, fica autorizada a circulação no território mato-grossense, de maquinários agrícolas usados, nas seguintes hipóteses:

I - entre estabelecimentos de produtor rural, pessoa física e/ou pessoa jurídica;

II - do estabelecimento do proprietário com destino a outro estabelecimento para fins de consertos ou reparos.

### **Observações!**

1 - A autorização do transporte fica condicionada à apresentação de cópia da nota fiscal de compra do bem **ou de nota fiscal de entrada emitida pelo proprietário;**

2 – Neste caso da emissão de nota fiscal de entrada emitida pelo proprietário, poderá ser usado o próprio bloco de notas do produtor, marcando o campo “entrada” ao invés de “saída” na respectiva nota, constando a descrição do bem (marca, modelo, chassi). Essa nota poderá ser emitida uma única vez para mais de uma circulação.



**Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja:**

Central de Relacionamento: (65) 3644-4215 e/ou [politica.agricola@aprosoja.com.br](mailto:politica.agricola@aprosoja.com.br)

**Responsável pelo conteúdo: Comissão de Política Agrícola**

**Thiago Bras Rocha**, Gerente - [thiago.rocha@aprosoja.com.br](mailto:thiago.rocha@aprosoja.com.br)

**Eduardo Vaz da Silva**, Analista - [eduardo.silva@aprosoja.com.br](mailto:eduardo.silva@aprosoja.com.br)

**Alexandre Costa da Silva Rego**, Analista - [alexandre.rego@aprosoja.com.br](mailto:alexandre.rego@aprosoja.com.br)

**Kamila David**, Estagiária - [kamila.david@aprosoja.com.br](mailto:kamila.david@aprosoja.com.br)